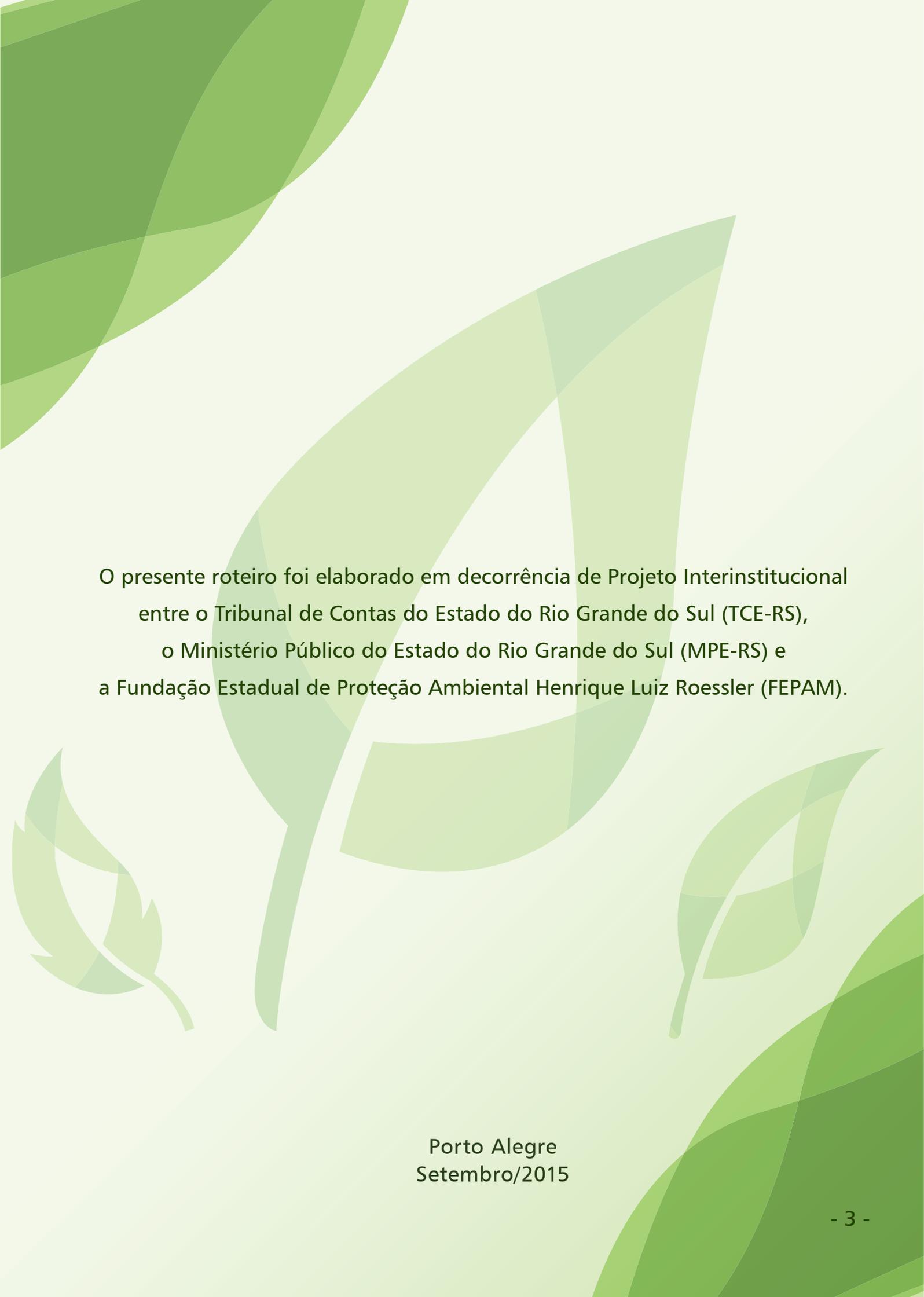




PROCEDIMENTO PARA
O PROCESSO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL MUNICIPAL





O presente roteiro foi elaborado em decorrência de Projeto Interinstitucional entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM).

Porto Alegre
Setembro/2015



I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

1. REGRA GERAL

todos os empreendimentos/atividades listados nos anexos I e II da Resolução CONSEMA 288/2014, dependem do processo de licenciamento ambiental, ou seja, avaliação dos impactos ambientais e consequente emissão de LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

2. EXCEÇÕES PREVISTAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997

2.1 - “Art. 8º - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.”

2.2 - “Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.”

2.3 - “Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.”

Por esse motivo, existem licenciamentos com regime especial, tais como, os que dependem de licenças integradas, ou simplificadas.

3. "OUTROS" DOCUMENTOS

AUTORIZAÇÃO GERAL:

normalmente este documento é emitido a título precário para autorizar atividades mais simples, com duração máxima de 1 (um) ano, com início, meio e fim, tais como: reformas, substituição de equipamentos e manutenções.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

este documento é emitido quando a atividade não é considerada efetiva ou potencialmente poluidora e não cause degradação ambiental ou ainda quando considerada de baixo potencial poluidor.

OUTORGA PARA O USO DE ÁGUA:

documento emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DRH/SEMA) ou pela Agência Nacional de Águas (ANA) quando a atividade/empreendimento utilizar água oriunda de fonte natural, como por exemplo: captada diretamente do recurso hídrico, por gravidade ou bomba de sucção, diretamente de poços artesianos, dentre outras. A outorga tem fases sucessivas ao processo de licenciamento ambiental propriamente dito.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV:

emitida pela autoridade florestal competente. Como regra geral a competência é do Estado. Competirá ao Município a emissão da ASV somente nos casos listados no Anexo II da Resolução CONSEMA 288/2014, e, se a vegetação integrar o Bioma Mata Atlântica (conforme prevê o art. 2º da Lei n.º 11.428/2006), o Município só poderá atuar mediante Convênio de Delegação de Competência firmado junto à Secretaria de Estado do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

4. DAS ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997

Em seu art. 10, a resolução comentada estabelece as seguintes etapas a nortear o procedimento de licenciamento ambiental:

4.1. - Definição do órgão ambiental competente, se municipal, estadual ou federal. Se estadual ou federal, dirigir-se aos endereços dos respectivos órgãos, conforme segue:

4.1.1. Órgão Licenciador Estadual

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler:

Av. Borges de Medeiros nº 261 - CEP 90.020-021

Porto Alegre – RS.

Central de Atendimento:

Telefones: 51 3288.9444 - 3288.9544 - 3288.9451.

Horário da Central de Atendimento:

09h às 12h / 14h às 17

4.1.2. Órgão Licenciador Federal

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Sul

Rua Miguel Teixeira, nº 126 - Cidade Baixa

CEP 90.050-250 - Porto Alegre – RS

Telefone: (51) 3214-3400, 3214-3430 e 3214-3471

Horário de funcionamento:

8h30 às 12h / 13h30 às 18h

E-mail: gabinete.rs@ibama.gov.br.

Link para endereço das Unidades do IBAMA no RS: <http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/unidade-ibama-rs>.

4.2 - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. Havendo formulários ou Termos de Referência padronizados e pré-determinados para a atividade específica, este deve ser apresentado ao empreendedor.

4.3 - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.

4.4 - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

4.5 - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

4.6 - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.

4.7 - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

4.8 - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

4.9 - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

OBS.: No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes

II – PROPOSTA DE ROTEIRO PARA NORTEAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

1. PERGUNTAS A SEREM FEITAS AO EMPREENDEDOR ANTES DE INICIAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1.1 - O empreendimento/atividade se realiza dentro de Unidade de Conservação Federal ou em Terra Indígena?

Neste caso, elimina-se a hipótese do licenciamento municipal, sendo de competência do órgão licenciador federal. Com exceção das APAs (nessas, a competência se dará pelo critério definidor do impacto local e não pela dominialidade da área ou administração do espaço protegido).

1.2 - O empreendimento/atividade e/ou seu impacto ultrapassa os limites do Estado do Rio Grande do Sul?

Caso em que o licenciamento será de competência do órgão licenciador federal.

1.3 - O empreendimento/atividade se realiza dentro de Unidade de Conservação estadual?

Neste caso, elimina-se a hipótese do licenciamento municipal, sendo de competência do órgão licenciador estadual, ouvido o órgão gestor da UC. Com exceção das APAs (nessas, a competência se dará pelo critério definidor do impacto local e não pela dominialidade da área ou administração do espaço protegido).

1.4 - O empreendimento/atividade se realiza ou causa impacto em mais de um município?

Caso em que o licenciamento será de competência do órgão licenciador estadual.

1.5 - Haverá uso de água bruta de rio, lago, lagoa ou poço?

Se sim, é imprescindível a solicitação de outorga para uso da água junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado.

2. PROCEDIMENTO GERAL PARA ABERTURA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO: EXIGÊNCIAS PRÉVIAS AO EMPREENDEDOR

2.1 - Preenchimento do FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CADA EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE ESPECÍFICOS.

2.2 - Preparar toda a documentação constante na Relação de Documentos que deverá fazer parte, como anexo (por exemplo), do FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CADA EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE ESPECÍFICOS .

2.2.1. A referida documentação deve ser entregue obedecendo à ordem apresentada na listagem para facilitar a análise.

2.2.2. Apresentar Certidão de Zoneamento, conforme Plano Diretor ou Lei correlata, referente à área que sediará a atividade/empreendimento, objeto do requerimento de licenciamento ambiental

2.2.3. Emitir o boleto bancário e efetuar seu pagamento e, conforme procedimento do município, comprovar sua quitação.

2.3 - Entregá-la no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou onde for estabelecido pela municipalidade.

2.4 - Observação: Todos os documentos devem estar assinados.

2.5 - Em consequência das análises ou de imprecisão nas informações apresentadas, poderão ser solicitadas informações complementares durante a análise do processo.

**OBS: O ÓRGÃO AMBIENTAL SOMENTE DEVERÁ PROTOCOLIZAR A DOCUMENTAÇÃO E ABRIR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO APÓS A CONFERÊNCIA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Check List). Pode ser feito por alguém do protocolo geral ou da própria Secretaria de Meio Ambiente.*

III – PROTOCOLO DO REQUERIMENTO NO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

1. LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS QUE DEPENDAM DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

quando o empreendimento/atividade está em fase de planejamento e concepção.

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. (art. 8º, I, Resolução CONAMA 237/1997)



1.1 - Quanto à rotina do órgão ambiental licenciador para expedir a LICENÇA PRÉVIA (LP):

1.1.1. Checar a legislação pertinente à atividade/empreendimento em vias de licenciamento. Não esquecer de cotejar com o Plano de Diretor, ou legislação equivalente quando se tratar de Municípios com menos de 20.000 habitantes.

1.1.2. Checar a competência/atribuição para licenciar, utilizando-se das listagens constantes nos anexos I e II da Resolução CONSEMA n.º 288/2014.

1.1.3. Alguns empreendimentos/atividades necessitam de vistoria. Estabelecer quais serão vistoriados e quais não.

1.1.4. Em caso de realização de vistoria, próximo passo é a confecção do relatório de vistoria (que é diferente do Parecer Técnico). O Relatório serve para descrever o local e será a base para a concessão ou não da Licença Prévia. Oportunidade em que poderá, inclusive, ser checada a veracidade das informações iniciais declaradas no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL e verificado se no terreno estão presentes: APPS; UCs ou Zona de Amortecimento de UCs; Corredores Ecológicos; Espécies Ameaçadas de Extinção (fauna e flora), Reserva Legal, dentre outras.

1.1.5. Para o caso de não haver vistoria, a decisão que afastou sua realização deve ser fundamentada em documento próprio e anexada aos autos do processo de licenciamento em curso.

1.1.6. É durante esta fase que serão analisados diversos importantes fatores, tais como:

1.1.6.1. Levantados os impactos ambientais e sociais prováveis do empreendimento;

1.1.6.2. Avaliada a magnitude e a abrangência de tais impactos;

1.1.6.3. Formuladas medidas que, uma vez implementadas, serão capazes de eliminar ou atenuar os impactos;

1.1.6.4. Ouvidos os órgãos intervenientes e recebidas suas autorizações, anuências e demais documentos necessários, como por exemplo: gestores de Unidades de Conservação;

1.1.6.5. Discutidos com a comunidade, caso haja audiência pública ou outra forma de consulta popular, os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias; e é tomada a decisão a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento, levando-se em conta sua localização e seus prováveis impactos, em confronto com as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais e sociais.

1.1.7. Se tudo estiver de acordo e inexistentes proibições legais impeditivas, será atestada a VIABILIDADE AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE, fundamentada em PARECER TÉCNICO que subsidiará/embasará a EMISSÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP).

1.1.8. A LP pode seguir os modelos daquelas emitidas pelo órgão ambiental estadual (FEPAM), conforme os vários exemplos disponíveis em seu site (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devendo constar em seu corpo, necessariamente:

1.1.8.1. As CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES que orientarão os primeiros passos para a instalação do empreendimento/atividade pretendidos, referentes aos seguintes temas: fauna, vegetação, meio físico, resíduos, etc.

1.1.8.2. Previsão de apresentação e aprovação dos primeiros Planos de Monitoramento: de Fauna, hidrológico, piezômetros, de regeneração vegetal, etc.

1.1.8.3. Listagem dos documentos a serem apresentados com vista à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

1.1.8.4. A VALIDADE da Licença Prévia emitida, nos termos da Resolução CONSEMA 038/2003, art. 9º e Lei Estadual 11.520/2000, art. 56, § 1º.

**OBS: A LP não pode ser RENOVADA, exceto quando precedida de EIA/RIMA, hipótese em que poderá ser renovada uma única vez, por igual período (art. 9º, § único da Resolução CONSEMA 038/2003).*

2. LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS QUE DEPENDAM DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

expedida a LP, inicia-se o detalhamento do projeto de construção do empreendimento, incluindo nesse as medidas de controle ambiental determinadas.

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. (art. 8º, II, Resolução CONAMA 237/1997)



2.1 - Quanto à rotina do órgão ambiental licenciador para expedir a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

2.1.1. Apresentar toda a documentação solicitada na LICENÇA PRÉVIA (LP) e no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE ESPECÍFICOS + O REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO devidamente preenchido.

2.1.2. As CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES que orientarão toda a instalação do empreendimento/atividade pretendidos, referentes aos seguintes temas: fauna, vegetação, meio físico, resíduos, programas, etc.

2.1.3. Listagem dos documentos a serem apresentados com vista à obtenção de eventual RENOVAÇÃO, como também, com vista à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

2.1.4. A VALIDADE da Licença emitida, nos termos da Resolução CONSEMA 038/2003, art. 10 e Lei Estadual 11.520/2000, art. 56, § 1º.

3. EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

quando o empreendimento/atividade tem Licença de Instalação (LI) e está pronto para iniciar a operação. Antes de iniciar a fase de operação.

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997)



3.1 - Apresentar toda a documentação solicitada na LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e no FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE ESPECÍFICOS + O REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO devidamente preenchido.

3.2 - O órgão licenciador deve verificar se tudo o que foi pedido na LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) foi atendido.

3.3 - As CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES que orientarão a operação do empreendimento/ atividade, referentes aos seguintes temas: fauna, vegetação, meio físico, resíduos, programas, etc.

3.3.1. Dentre os requisitos e condições devem estar previstos os projetos, programas, monitoramentos (relatórios semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais, etc.), como por exemplo:

- Monitoramento de efluentes líquidos;
- Monitoramento de emissões atmosféricas;
- Relatório de destinação de resíduos sólidos;
- Relatório de acompanhamento ou monitoramento de fauna e flora local.



Um Projeto Interinstitucional:

